PREFEITURA DE ROSANA
TERMO DE ANULAÇÃO

Processo nº 107/2026 – Dispensa de Licitação (Eletrônica) **n° 011/2026.**

Objeto: *aquisição de materiais para tubulação de água, em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, com entrega total, com exclusiva participação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.*

CONSIDERANDO a realização da sessão pública da Dispensa de Licitação (Eletrônica) nº 011/2026, ocorrida no dia 10/11/2026; **CONSIDERANDO** que, durante a análise dos autos para fins de adjudicação e homologação, constatou-se divergência na fase preparatória entre os itens descritos na Solicitação de Demanda e aqueles especificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR); **CONSIDERANDO** que o instrumento convocatório divulgado continha a relação de produtos baseada no ETP e no TR, ao passo que o cadastro na plataforma eletrônica BLL Compras foi realizado em conformidade com a Solicitação de Demanda, gerando incompatibilidade entre o objeto ofertado pelos licitantes e as especificações técnicas exigidas; **CONSIDERANDO** que tal inconsistência compromete a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a isonomia entre os participantes, configurando vício insanável de ilegalidade que impede o aproveitamento dos atos praticados, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **CONSIDERANDO** o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porquanto deles não se originam direitos; e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 71, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, de ofício, a **Dispensa de Licitação (Eletrônica) nº 011/2026**, vinculada ao Processo Administrativo nº 107/2026, em razão de vício insanável na fase preparatória, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º ASSEGURAR aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante a abertura do prazo recursal de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação deste ato, nos termos do art. 71, § 3º, combinado com o art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Determinar a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico do Município e na plataforma eletrônica BLL Compras, bem como o posterior retorno dos autos à Secretaria requisitante para saneamento da instrução processual.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Rosana, 10 de novembro de 2026. Claudemir Peres Francisco Oliveira - Prefeito Municipal